LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a doação de um terreno que especifica a Associação do Polo Madeireiro e Moveleiro de Manacapuru – APOMAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Associação do Polo Madeireiro e Moveleiro de Manacapuru – APOMAM, situada no KM 09 da AM 352 – Estrada de Novo Airão, Zona Rural de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 4,033 ha (quatro virgula trinta e três hectares) e um perímetro de 807,104 (oitocentos e sete, cento e quatro centímetros lineares), dentro dos seguintes limites e confrontações:

I. partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas latitude S-03 13" 17,26" e longitude W-60 41' 46,79" elipsoide SAD SIRGAS 2000, confrontando-se neste com TERRA DO MUNICIPIO, seguindo em uma linha reta com azimute plano 320º 11'16,53" e distância de 197,947 metros chegando no ponto P-02 de coordenadas geográficas de latitude S-03 13'22,28 e longitude W-60 41' 42,75" limitando-se com TERRAS PARTICULAR, seguindo em linha reta com azimute plano de 43º38'34,49" e distância de 200,939 metros, chegando ao ponto P-03 de coordenadas geográficas latitude S-03 13' 27,12" e longitude W-60 41' 47,34" este limitando-se com o RIO MANACAPURU, seguindo em uma linha reta com azimute plano de 141º 08' 25,22085" e distância de 198,351 metros, chegando ao ponto P-04 de coordenadas geográficas latitude S-03 13' 22,09" e longitude W-60 41' 51,38", limitando-se com TERRAS PARTICULAR, seguindo em linha reta com azimute plano de 223º 38'33,15179" e distância de 200,622 metros, chegando-se ao ponto P-01, ponto de partida para descrição deste perímetro, percorrendo um total de 807,104 metros totalizando 4,033 hectares desta propriedade.

Art. 2º A doação destina-se a Construção da sede do Associação do Polo Madeireiro e Moveleiro de Manacapuru – APOMAM.

Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 03 (três) anos para ocupar a área e efetuar a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridas a finalidade a que se destina, a área de terreno e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de outubro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru